



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
54º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA  
(1º BIS/1969)  
BATALHÃO CACIQUE AJURICABA**

**ANEXO III  
AO EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2018 – 54º BIS**

**TERMO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO**

NUP Nº **80538.002489/2018-620** ( 0080538.00002489/2018-47 )

VERSO DA NOTA DE EMPENHO (NE) Nº \_\_\_\_\_

CONTINUAÇÃO DA NOTA DE EMPENHO NOS TERMOS DO ART. 62 DA LEI Nº 8.666/93.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** da vinculação ao Instrumento Convocatório O presente Termo vincula-se às regras dispostas no Edital da Chamada Pública nº 01/2018-54º BIS.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** da manutenção pelo Adjudicatário das condições de habilitação Obriga-se o Adjudicatário a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na Chamada Pública efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** do item do objeto adjudicado O Adjudicatário deverá observar o previsto no item 1. do Edital.

**CLÁUSULA QUARTA:** local e periodicidade de entrega dos produtos e da produção e controle de qualidade O Adjudicatário deverá observar o previsto nos itens 12 e 14 do Edital.

~~**CLÁUSULA QUINTA:** das penalidades.~~

~~Não se aplica.~~

**CLÁUSULA QUINTA:** Ajuste

No valor do ajuste estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias a cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA SEXTA:** da rescisão

A rescisão contratual rege-se pelo disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições aqui estabelecidas, que lido e achado conforme, é parte integrante da NE nº \_\_\_\_\_, como seu apenso, na data do seu aceite.

Aceite do Fornecedor: Concordo com as condições indicadas nesta Nota de Empenho.

Obs: No caso de não comparecimento para retirada da 1ª via, no prazo de 03 (três) dias úteis, a partir do primeiro dia útil subsequente ao envio desta NE, será considerada como data de aceite aquela constante do recibo emitido pelo aparelho de fax ou cópia do e-mail, nesta transmissão.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A ADMINISTRAÇÃO em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular poderá:

- modificar unilateralmente o ajuste para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do ADJUDICATÁRIO;
- rescindir unilateralmente o ajuste, nos casos de infração ou inaptidão do ADJUDICATÁRIO;
- fiscalizar a execução do ajuste;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste. Sempre que a ADMINISTRAÇÃO alterar ou rescindir o ajuste sem culpa do ADJUDICATÁRIO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantido-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas realizadas.

**CLÁUSULA OITAVA:** Multa

- A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela ADMINISTRAÇÃO ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLAUSULA NONA:** Segue os itens com quantidades ao qual o fornecedor foi vencedor no certame da Chamada Pública 01/2018 do 54º BIS.

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	CPF/CNPJ	EMPRESA	MELHOR PROPOSTA	QTD	V. TOTAL
VALOR TOTAL						R\$

FORNECEDOR: \_\_\_\_\_

CPF/CNPJ: \_\_\_\_\_

DAP: \_\_\_\_\_

Humaitá - AM, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201 \_\_\_\_.

**RENALDO SILVA RAMOS DE ARAÚJO – Ten Cel**  
Ordenador de Despesas do 54º BIS